



Regulamento de Utilização de Viaturas e Máquinas

Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Artigo 1.º

(Objetivos)

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização dos meios de transportes pertencentes à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências atuais com eficácia e economia, salvaguardem igualmente as questões de segurança.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se a todas as viaturas e máquinas pertencentes à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, distribuídas e afetas às diversas necessidades desta Autarquia, no âmbito das suas competências.

Artigo 3.º

(Classificação dos veículos quanto ao seu emprego e utilização)

Quanto ao seu emprego e utilização, os veículos classificam-se como:

Viaturas ligeiras, que se subdividem em:

- a) Passageiros, as de lotação que não excedam os 9 lugares
- b) Mistas, as que podem ser usadas para transporte de passageiros e carga.
- c) Veículos especiais- maquinaria móvel de apoio à actividade da Freguesia, retroescavadoras, motoniveladora, cilindro e outras de igual categoria.

Para efeitos do Presente regulamento, e quanto à sua utilização, as viaturas da Junta de freguesia classificam-se em:

- a. Uso funcional e de representação – que se destinam à utilização no exercício das funções dos seus detentores, sendo utilizados pelo Presidente da Junta ou outro Membro do Órgão Executivo; e mediante solicitação e posterior autorização por membro da mesa da Assembleia de Freguesia.
- b. Transporte regular- Atividade operacional- os que se encontram distribuídos pelos diversos serviços da autarquia e se destinam a satisfazer as necessidades permanentes desses mesmos serviços, sendo utilizados pelos funcionários afetos às diversas orgânicas;
- c. Máquinas e veículos especiais – equipamentos destinados à execução de obras e limpeza (Motoniveladora, retroescavadora cilindro etc.), sendo utilizados pelos funcionários habilitados à sua condução;

- d. Transporte eventual - os que podem ser utilizados pelas entidades mencionadas no número 2, do artigo 4º do presente regulamento, mediante solicitação e deliberação do Órgão Executivo, sendo a sua condução assegurada por funcionário da autarquia.

Artigo 4.º
(Utilizadores)

1. Podem conduzir as viaturas pertencentes à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, devidamente habilitados para o efeito:
 - a. O Presidente e respetivos Vogais do executivo;
 - b. Os Membros da mesa da Assembleia de Freguesia;
 - c. Todo e qualquer motorista autorizado pelo Executivo da Freguesia.
2. As viaturas pertencentes à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo poderão ser cedidas, mediante deliberação da Junta de Freguesia, a instituições legalmente constituídas, nomeadamente:
 - a. Associações Desportivas, Culturais e Recreativas;
 - c. Instituições de Solidariedade Social;
 - e. Outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 5.º
(Competências)

A competência para decidir sobre a cedência das viaturas, prevista no n.º2 do Artigo 4º compete exclusivamente ao Órgão Executivo da Autarquia.

Artigo 6.º
(Condução)

1. Nos termos do presente regulamento do uso de viaturas e máquinas, ficam autorizados a conduzir, os previstos nas alíneas - a), b) e c) do n.º 1 do Artigo 4.º.
2. As viaturas e as máquinas só podem ser conduzidas por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, que possuam licença de condução há mais de um ano, ficando estes responsáveis pelo bom uso das mesmas.

Artigo 7.º
(Responsabilidades)

Será instaurado processo de inquérito sempre que ocorrer um acidente em que intervenham veículos desta Autarquia, com vista ao apuramento das circunstâncias do sinistro, da extensão dos danos e da identificação e grau de responsabilidade dos intervenientes.

Artigo 8.º

(períodos de utilização)

- a) Os veículos de uso funcional e de representação poderão ser utilizados, em todos os dias do ano, desde que em serviço da actividade da junta de Freguesia, excepto no período de férias dos utilizadores previstos na alínea a) do n.º 1 do Artigo 4º.
- b) As viaturas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 4º, somente poderão circular durante os períodos de serviço da Junta de Freguesia.
- c) Excepcionalmente, por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, poderão as viaturas, indicadas na alínea anterior ser utilizadas durante os dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados mediante autorização do presidente do executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

(parqueamento)

1. As viaturas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 4º devem parquear sempre no parque de viaturas da Junta de Freguesia, situado no armazém dos serviços operacionais da Junta de Freguesia, salvo se por conveniência de serviço e mediante autorização, se entenda por conveniente outra localização.
2. Os veículos de uso funcional e de representação poderão parquear no estacionamento reservado para o efeito junto ao edifício sede da Junta de Freguesia e excepcionalmente junto à residência do/da utilizador/a.

Artigo 10.º

(Multas)

São da exclusiva responsabilidade dos condutores:

- a. As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido das viaturas e máquinas;
- b. As infrações derivadas da condução das viaturas e máquinas sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- c. As multas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Artigo 11.º

(Regras Gerais de Utilização)

1. Cada veículo passará a dispor de um registo de cadastro, elaborado sob a responsabilidade do Executivo, a quem compete o controlo regular do mesmo.
2. O condutor responsável pela viatura, deverá preencher na folha de registo de quilómetros mensais e ainda outras ocorrências dignas de registo, no impresso das ocorrências.
3. As viaturas serão abastecidas através do cartão de frota, ou outro indicado pelos serviços, o qual deverá ser registado o número de litros, quando necessário, ou comprovado com o respetivo documento de venda.
4. Com base na informação será elaborado um mapa de monitorização no qual contempla todas os veículos e máquinas, onde serão assinalados os quilómetros correspondentes.

5. A folha de registo de quilómetros, devidamente preenchida, deverá ser entregue nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, no final de cada mês.

Artigo 12.º

(Deveres e obrigações dos condutores)

1. Todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente Regulamento.
2. A lotação máxima das viaturas deverá ser estritamente respeitada.
3. Antes de iniciar a utilização da viatura devem os condutores:
 - a. Proceder a uma inspeção visual do veículo de forma a certificar-se se apresenta danos, os quais, em caso afirmativo, deverão ser reportados na folha de ocorrências;
 - b. Verificar os níveis de óleo e de água;
 - c. Verificar o estado e a pressão dos pneus;
 - d. Controlar o combustível disponível;
 - e. Verificar a data da Inspeção Periódica Obrigatória;
 - f. Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação, bem como a existência de Declaração Amigável de Acidente de Viação.
4. São obrigações do condutor:
 - a. Conduzir com prudência;
 - b. Proceder ao abastecimento da viatura, quando se justifique;
 - c. Manter a ordem dentro do veículo;
 - d. Participar quaisquer anomalias e/ou danos causados no veículo bem como qualquer falta de componentes;
 - e. Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior, o qual deve ser objeto de adequada justificação;
 - f. Zelar pela boa apresentação e limpeza da viatura;
 - g. Entregar nos serviços administrativos o registo dos quilómetros e tudo o mais que julgar necessário e relevante.

Artigo 13.º

(Responsabilidade dos passageiros a utilização de viaturas cedidas ao abrigo do n.º2 do

Artigo 4º)

1. Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, podendo estes reclamar para o Executivo da Freguesia, das atitudes ou atos praticados pelo condutor que considere impróprios da sua conduta, através de reclamação escrita que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.

2. Os passageiros da viatura devem fazer desta, uma utilização prudente, devendo cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:

- a. Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;
- b. Não fumar;
- c. Não danificar nem sujar a viatura, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;
- d. Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução.

Artigo 14.º

(Procedimento em caso de avaria ou acidente)

1. Em caso de acidente do veículo, o condutor, deverá adotar o seguinte procedimento:

- a. Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
- b. Solicitar a intervenção da autoridade sempre que:
 - i. O condutor da viatura terceira não queira preencher ou assinar a Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
 - ii. O condutor da viatura terceira não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação da viatura, Companhia de Seguros e do próprio condutor;
 - iii. O condutor da viatura terceira se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros elementos que permitam a sua identificação;
 - iv. O condutor da viatura terceira manifeste um comportamento perturbado, designadamente, sob o efeito de álcool, ou drogas;
 - v. Do acidente resultem danos corporais;
 - vi. Do acidente resultem danos materiais graves;
 - vii. A viatura terceira tenha matrícula estrangeira.

2. Para efeito do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

Artigo 15.º

(Pedidos de cedência)

1. Os pedidos de cedência de viaturas a utilizar pelas entidades previstas no n.º 2 do Artigo 4.º, devem ser dirigidos ao Executivo da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, por meio de e-mail ou entregues diretamente na sede da Autarquia.

2. A competência para decidir dos pedidos apresentados, pertence ao Executivo da Freguesia.

Artigo 16.º
(Disposições finais)

As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento será resolvido pelo Executivo da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo.

Artigo 17.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após publicação.

- a) Edital afixado nos lugares de estilo;
- b) Sítio da Internet.

Este Regulamento foi aprovado em reunião do Órgão Executivo e Deliberativo da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Data: ___/___/___

O Presidente da Junta de Freguesia,

António Manuel Caeiro Mestre

Aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia.

Data: ___/___/___

A Presidente da Assembleia de Freguesia,

Julieta Fonseca Rodrigues

Anexo I
(a que se refere ao artigo 9.º do Regulamento)

Formulário
Registo de Quilómetros

Viatura (n.º de matrícula):		
Depósito de combustível atestado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Tipo de combustível: _____ Quantidade (L): _____		
Quilómetros:	À partida:	À chegada:
Estado de Limpeza:		
Anomalias detetadas: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Se sim procede à descrição das mesmas:		
Assinatura do condutor:		
Assinatura da Junta de Freguesia:		
Data:		